



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 24 dias do mês de abril de dois mil e doze, nesta cidade de São Paulo, às 10 horas, conforme prévia convocação, no auditório da São Paulo Previdência – SPPREV, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. Isamu Otake, o Sr. José do Carmo Mendes Junior, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Ney Nazareno Sígolo, o Sr. Roberto Yoshikazu Yamazaki. Presentes também, o Diretor Presidente da SP-PREVCOM, Sr. Carlos Henrique Flory, o conselheiro suplente Sr. José Roberto de Moraes e a convite do Diretor Presidente, o atuário Newton Conde. O Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos da reunião. Inicialmente foram feitos alguns ajustes na ata da última reunião para a assinatura dos Conselheiros. O Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Presidente da SP-PREVCOM que informou que a Fundação de Previdência Complementar possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 15.401.381/0001-98, com data de abertura de 22/12/2011. Informou ainda que foi providenciada abertura de conta-corrente em nome da Fundação, assim como seu Registro em Cartório. Passou-se a discutir sobre os Planos de Benefícios, tendo em vista a minuta do regulamento que foi enviada aos conselheiros. O Presidente do Conselho passou a palavra ao atuário Newton Conde para expor o estudo sobre Planos de Benefícios da SP-PREVCOM. O Dr. Newton comentou que o estudo abordou o custo e custeio (contribuições normais e facultativas, de riscos e despesas administrativas) e benefícios (programado – aposentadoria e



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

de risco – invalidez e morte). Comentou que o percentual de contribuição para aposentadoria será livre, observado o limite máximo de 7,5% (sete e meio por cento), com relação ao patrocinador, sobre o salário de participação. O conselheiro José do Carmo Mendes Junior perguntou se haverá limite mínimo para salário de participação. Dr. Newton esclareceu que não haverá o limite, pois contrariaria a lei 14.653/11, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo. O Presidente do Conselho questionou sobre a Unidade Monetária do Plano – UMP. O Diretor Presidente informou que a UMP está interligada com a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP. O Presidente do Conselho sugeriu alterar no artigo 40, inciso II, b, da minuta do Plano, que trata das fontes de receita, o valor da UMP. Após discussão, ficou decidido que o valor da UMP, no Plano de Benefícios, seja reduzido pela metade, ou seja, 1 (uma) UMP equivalerá a 15 UFESP. Sugeriu também, acrescentar no artigo 2º, que trata do glossário dos termos utilizados nos planos, o significado da UMP e seu respectivo valor. Todos concordaram. Depois passou-se a analisar o destino das contribuições. Dr. Newton passou a expor sobre os benefícios dos Planos, quais sejam: benefício de aposentadoria, benefícios por invalidez, benefício por morte (pensão) e pecúlio por morte. O Presidente do Conselho sugeriu admitir o Benefício de Risco somente contratado com seguradora, todos concordaram. O Presidente do Conselho questionou o artigo 29 da minuta do regulamento, que trata do resgate dos herdeiros do participante que não tiver beneficiário inscrito, sugerindo alterar a porcentagem para 100% do saldo existente no Fundo Pessoal do participante, após análise da questão, todos concordaram. Com relação aos benefícios, o Dr. Newton esclareceu que será feito um resgate mensal de um número de cotas, em forma de “renda mensal”, calculado com base no saldo da cota individual de cada participante, com as seguintes previsões: o benefício poderá ser dividido pelo período escolhido pelo participante e poderá ser nivelado ou decrescente em cotas; poderá ser dividido pela expectativa de vida indicada por uma tábua biométrica; poderá ser

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

um percentual do saldo de cotas, sem prazo definido; poderá também a renda mensal atuarial ser recalculada todo ano em função das revisões da expectativa de vida. O Dr. Newton observou também que, em todos os casos, uma vez por ano, poderá ser revista a forma de cálculo da renda mensal. O atuário esclareceu ainda que por ocasião da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, o participante poderá optar por um dos seguintes institutos: Autopatrocínio; Benefício Proporcional Diferido; Resgate de Contribuições ou Portabilidade, esclarecendo cada um. O Conselho Deliberativo discutiu o valor do montante que o participante poderá resgatar no momento que ele se aposenta (antecipação de seu benefício). Foi deliberado por maioria absoluta, que o participante poderá resgatar até 15% (quinze por cento) de seu benefício, sendo voto vencido os conselheiros Cibele Franzese e José do Carmo Mendes Junior que votaram por 30% (trinta por cento). Foi debatido pelo Conselho como será feito o resgate das contribuições, após análise e discussão foi deliberado que o valor do resgate será acrescido de um percentual das contribuições aportadas pela Patrocinadora, da seguinte forma: o participante que ficar no plano até 12 meses, poderá resgatar, além de sua contribuição, 5% (cinco por cento) da contribuição do patrocinador; aquele que ficar de 13 a 24 meses, 10% (dez por cento); de 25 a 36 meses, 15% (quinze por cento); de 37 a 48 meses, 20% (vinte por cento) e de 49 a 60 meses, 25% (vinte e cinco por cento). Sendo que, aquele que ficar mais de cinco anos, somente irá resgatar a sua parte da contribuição. Foi deliberado por maioria absoluta que essa regra deverá ser aplicada aos servidores estatutários, aos celetistas e aos deputados, inclusive os atuais celetistas e deputados, conforme Lei 14.653/11. A Sra. Cibele Franzese votou para essa regra ser aplicada somente aos celetistas e deputados que estiverem no serviço público antes da publicação da referida lei. O conselheiro Roberto Yoshikazu Yamazaki apresentou proposta de artigo com relação a adesão dos participantes ao regime de previdência complementar, que após análise de discussão irá encaminhar aos conselheiros redação finalizada. Devido ao horário, o

ef-



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente do Conselho propôs que todos façam sugestões nos Planos e encaminhem ao Presidente da SP-PREVCOM, Dr. Flory até o dia 02 de maio para fechar o assunto na próxima reunião. Às 14 horas, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Assim, ficou agendada a próxima reunião ordinária para o dia 08 (oito) de maio, terça-feira, às 10 horas, para deliberação dos Planos de Benefícios e definir a logomarca da SP-PREVCOM. E, para constar, eu, Renata M. Caldeira, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho Deliberativo

Isamu Otake
Conselheiro

José do Carmo Mendes Junior
Conselheiro

Cibele Franzese
Conselheira

Ney Nazareno Sígolo
Conselheiro

Roberto Yoshikazu Yamazaki.
Conselheiro

Renata M. Caldeira
Secretaria da Reunião